



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 2.º Andar Centro CEP 72920 Tel. (062) 336-1373 Alexânia-GO CGC 24857781/0001-01

LEI Nº 204/92,

DE 17 DE MARÇO DE 1.992.

"ISENTA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PAGAMENTO DE PASSAGENS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Presidente, de conformidade com o § 7º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO, a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens os estudantes residentes em Alexânia, e matriculados em Faculdades e outros cursos de Anápolis, Estado de Goiás.

Párrafo Único: Os estudantes referidos neste artigo ficam obrigados ao pagamento do combustível utilizado no transporte dos mesmos.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente fazer, mensalmente, levantamento dos combustíveis a serem gastos, encaminhando a respectiva planilha ao Posto indicado pelos universitários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 1.992.


ORÍAS DA SILVA LIMA
PRESIDENTE



STATE OF ALABAMA

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

TO THE HONORABLE SENATE AND HOUSE OF REPRESENTATIVES

REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

Faint, illegible text of the report, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.